

## **Resolução CES/PR Nº 013/2003**

O Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, regulamentado conforme disposto no inciso III do artigo 169, da Constituição Estadual e artigo 1º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Estadual nº 10.913, de 04 de outubro de 1994, no uso de sua competência regimental conferida pelo art. 5º, reunido extraordinariamente em 27 março de 2003,

### **Considerando:**

- a) a Resolução n.º 317, de 09 de maio de 2002, do Conselho Nacional de Saúde;
- b) a necessidade inadiável de controle do *Aedes aegypti* no Paraná;
- c) a urgência de um pacto governamental intersetorial para o controle dos vetores da dengue;
- d) a indispensável participação da população na prevenção e controle desta doença;
- e) a devida participação das três esferas de governo no financiamento das ações de prevenção e controle da dengue;
- f) os 1.157 casos confirmados e cerca de 6.000 notificações de suspeitas da doença em Londrina/PR;
- g) os casos confirmados nas 66 cidades paranaenses, principalmente, Assis Chateaubriand, Foz do Iguaçu e Maringá.

### **RESOLVE:**

- 1) solicitar ao Governo do Paraná, que apresente a curto prazo uma Política Estadual de Prevenção e Controle da dengue;
- 2) que a SESA/ISEP coordene uma Força Tarefa no Paraná, envolvendo as instituições e órgãos das três esferas de governo e as entidades da sociedade civil;
- 3) que o Governo do Estado do Paraná destine os recursos financeiros suficientes para atender as demandas dos municípios e implementar as ações de combate à dengue no Paraná;
- 4) em específico, face à urgência da situação, que a SESA/ISEP busque recursos adicionais para a implementação de uma estrutura hospitalar especializada na cidade de Londrina, para atender a população da região norte do Paraná, conforme projeto apresentado pelo HU de Londrina, com o devido dimensionamento técnico.

Curitiba, 27 de março de 2003.

**Dr. Ruy Pedrucci**  
Presidente do CES/PR

**Dr. Cláudio Murilo Xavier**  
Secretário de Estado da Saúde do Paraná

Homologo a Resolução CES/PR n.º 013/2003, nos termos do parágrafo 2º, art. 1º, da lei n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.